



Lei n. ^{Delegada} 103 de 28 de novembro de 1973

Dá nova redação ao art. 2º, art. 4º, Parágrafo Único, arts. 7º, 12 e 13 da Lei-Delegada nº 66, de 21.10.71 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, por meio do seu Presidente, o Sr. ...~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 118, de 23.03.73, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, Parágrafo Único, 7º, 12 e 13 da Lei Delegada nº 66, de 21 de outubro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São órgãos da Administração Direta:

- I -
- II - Os Normativos:
 - a)
 - b) Coordenação de Educação Moral e Cívica
 - c) Conselho Regional de Desportos
- III -
- IV - Os ligados às áreas da administração geral e atividades-meio para a educação;
 - a) O Serviço de Administração Geral;
 - b) O Serviço de Registro de Vida Escolar e do Magistério;
 - c) O Serviço de Assistência ao Educando.
- V - Os de direção, ligados à execução de programas e planos específicos;
 - a) Departamento de Ensino de 1º Grau;
 - b) Departamento de Ensino de 2º Grau;
 - c) Departamento de Ensino Supletivo;
 - d) Departamento de Educação Física, Desportos e Recreação.



Lei n. ^{Delegada} 103 de 28 de novembro de 1973

Dá nova redação ao art. 2º, art. 4º, Parágrafo Único, arts. 7º, 12 e 13 da Lei-Delegada nº 66, de 21.10.71 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, por meio do seu Presidente, promulga a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 118, de 23.03.73, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, Parágrafo Único, 7º, 12 e 13 da Lei Delegada nº 66, de 21 de outubro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São órgãos da Administração Direta:

- I -
-
- II - Os Normativos:
 - a)
.....
 - b) Coordenação de Educação Moral e Cívica
.....
 - c) Conselho Regional de Desportos
- III -
.....
- IV - Os ligados às áreas da administração geral e atividades-meio para a educação;
 - a) O Serviço de Administração Geral;
 - b) O Serviço de Registro de Vida Escolar e do Magistério;
 - c) O Serviço de Assistência ao Educando.
- V - Os de direção, ligados à execução de programas e planos específicos;
 - a) Departamento de Ensino de 1º Grau;
 - b) Departamento de Ensino de 2º Grau;
 - c) Departamento de Ensino Supletivo;
 - d) Departamento de Educação Física, Desportos e Recreação.



Lei n. ^{Delegada} 103 de 28 de novembro de 1973

Dá nova redação ao art. 2º, art. 4º, Parágrafo Único, arts. 7º, 12 e 13 da Lei-Delegada nº 66, de 21.10.71 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, por meio do seu Presidente, Sr. ...~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 118, de 23.03.73, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os artigos 2º, 4º, Parágrafo Único, 7º, 12 e 13 da Lei Delegada nº 66, de 21 de outubro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - São órgãos da Administração Direta:

- I -
- II - Os Normativos:
 - a)
 - b) Coordenação de Educação Moral e Cívica
 - c) Conselho Regional de Desportos
- III -
- IV - Os ligados às áreas da administração geral e atividades-meio para a educação;
 - a) O Serviço de Administração Geral;
 - b) O Serviço de Registro de Vida Escolar e do Magistério;
 - c) O Serviço de Assistência ao Educando.
- V - Os de direção, ligados à execução de programas e planos específicos;
 - a) Departamento de Ensino de 1º Grau;
 - b) Departamento de Ensino de 2º Grau;
 - c) Departamento de Ensino Supletivo;
 - d) Departamento de Educação Física, Desportos e Recreação.

A N E X O

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	1 C
04	Diretor de Departamento	1 C
01	Coordenador-Geral	1 C
01	Chefe de Gabinete	1 C
04	Diretor de Serviço	2 C
01	Diretor Geral Centrepec	3 C
01	Oficial de Gabinete	4 C
04	Assessor Auxiliar	5 C

A N E X O

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA -- CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário	1 C
04	Diretor de Departamento	1 C
01	Coordenador-Geral	1 C
01	Chefe de Gabinete	1 C
04	Diretor de Serviço	2 C
01	Diretor Geral Centrepec	3 C
01	Oficial de Gabinete	4 C
04	Assessor Auxiliar	5 C

Art. 4º -
.....
.....

Parágrafo único - O assessoramento jurídico à Secretaria da Educação será prestado pela Procuradoria Geral do Estado, nos termos da legislação específica:"

"Art. 7º - O Conselho Estadual de Educação, o Conselho Regional de Desportos e a Coordenação de Educação Moral e Cívica terão sua organização e atribuições definidas na legislação própria."

"Art. 12 - As unidades orçamentárias da Secretaria da Educação e Cultura, constantes da Lei nº 3.177, de 05 de dezembro de 1972 (Lei de Orçamento), ficam assim constituídas no exercício de 1973: Conselho Estadual de Educação (CEE); Gabinete do Secretário (GAB); Assessoria Técnica (AT); Centro de Recrutamento e Aperfeiçoamento de Pessoal para a Educação e Cultura (CENTREPEC); Serviço de Informação e Estatística Educacional (SIEE); Serviço de Administração Geral (SAG); Serviço de Assistência ao Educando (SAE); Serviço de Vida Escolar e Registro do Magistério (SERMAG); Departamento de Ensino de 1º Grau (DEP); Departamento de Ensino de 2º Grau (DES); Departamento de Educação Física, Desportos e Recreação (DED) e Departamento de Ensino Supletivo.

"Art. 13 - Os cargos em comissão, constantes do anexo que constitui parte integrante desta lei, ficam transformados e reclassificados na forma nele indicados, com os respectivos valores".

"Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 28 de novembro de 1973.